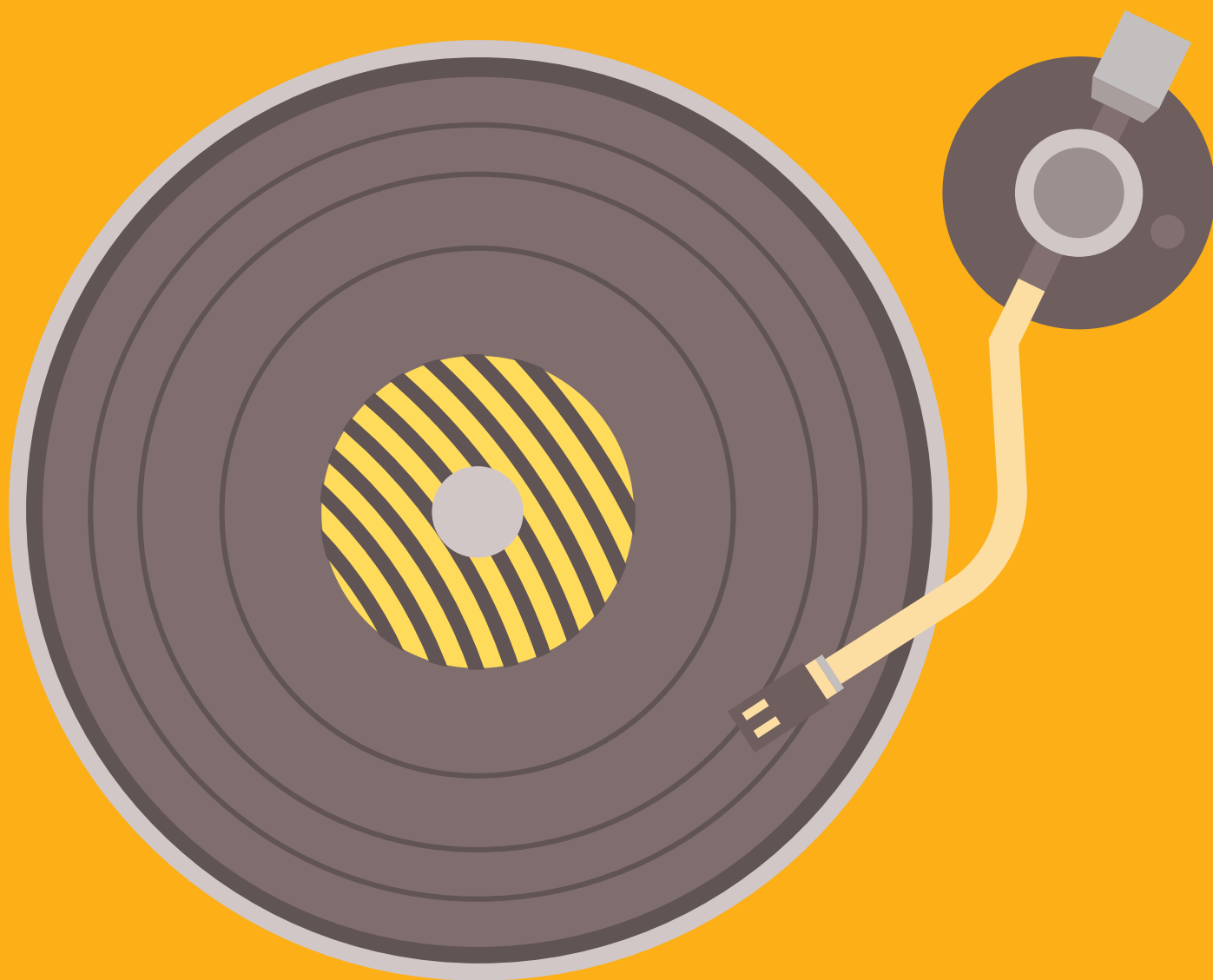


**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO
À EDIÇÃO FONOGRAFICA DE INTÉRPRETE
2026**



PREÂMBULO

O departamento de Ação Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio à Edição Fonográfica de Intérprete, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados a suportar os custos relacionados com a gravação e produção de novas obras fonográficas.

Para além do presente Regulamento, será indispensável ter também em atenção o documento “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 1.º

OBJETO

Este concurso visa apoiar projetos de edição fonográfica de intérprete, tendo em vista a dinamização do mercado editorial da música portuguesa, a diversidade das expressões musicais e o acesso e usufruto dos cidadãos à criatividade musical.

ARTIGO 2.º

CONDIÇÕES GERAIS

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no *website* da Fundação GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O concurso irá abrir uma única vez no ano.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar as datas e o número de concursos a abrir em cada ano.

ARTIGO 3.º

CANDIDATOS

1. São admitidas candidaturas a este Programa apresentadas por artistas, intérpretes ou executantes participantes na edição fonográfica apresentada neste concurso, na definição do Artigo 3.º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
 - a) “artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas

que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;

2. Os produtores musicais que trabalhem no projeto a concurso, ainda que de músicos se possam tratar, se o seu papel neste projeto a concurso se cingir à produção musical, não serão considerados para o cálculo do nº de músicos envolvidos.
3. Entende-se por “Entidade Beneficiária” os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas no âmbito dos programas em vigor.
4. No caso de projetos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projeto, a emissão do documento de quitação para recebimento do valor do apoio a atribuir, no caso de o projeto submetido ser selecionado para apoio, e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

ARTIGO 4.º

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DAS CANDIDATURAS

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no **Portal do Artista (www.portaldoartista.pt)** e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento, publicado no *website* da **Fundação GDA (www.fundacaogda.pt)**.
3. As candidaturas devem ser submetidas em português e por via eletrónica, no prazo estipulado no respetivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no Portal do Artista, o qual inclui espaços próprios para realização do *upload* dos itens necessários:
 - a) Descrição do projeto, sua fundamentação artísti-

ca, objetivos e pertinência no percurso artístico do candidato (*upload*);

- b) Nota biográfica do candidato e de todos os artistas envolvidos no projeto e a discografia do agrupamento musical, se aplicável (*upload*).
- c) Orçamento do projeto, incluindo a discriminação dos respetivos custos e o total das despesas (formulário/*upload*);

5. As candidaturas que não incluam as informações acima indicadas, não serão admitidas a concurso.

6. As informações abaixo listadas são de carácter opcional, embora recomendadas, cabendo ao candidato considerar a sua relevância para uma melhor apreciação do projeto:

- a) Previsão da calendarização da execução do projeto (*upload*);
- b) Comprovativos de eventuais outros apoios existentes para o projeto submetido a concurso (*upload*);
- c) Indicação de anteriores prestações musicais fixadas e que se encontrem disponíveis na Internet, ou inclusão de ficheiros áudio com prestações musicais do candidato ou do agrupamento musical a que pertence (formulário: pode seleccionar a opção de *link* ou *upload* de anexo em formato MP3);
- d) Outra documentação considerada útil pelo candidato que possa ser relevante para a apreciação da candidatura, nomeadamente: maquetes e demos relativos ao fonograma submetido a concurso, no máximo de 5 faixas, em formato digital (formulário: pode seleccionar a opção de *link* ou *upload* de anexo formato MP3).

ARTIGO 5.º

ADMISSÃO DE CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADE

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

2. Não são admitidas a concurso, ou serão excluídas, as candidaturas cujo fonograma a apoiar tenha sido previamente editado comercialmente em data anterior à comunicação dos respetivos resultados.

2.1. Caso existam algumas faixas já editadas, estas não deverão representar mais de 20% do total do álbum a concurso.

3. Não são admitidas candidaturas de Artistas que tenham celebrado um contrato de edição

com um Produtor Fonográfico, que implique a cedência de direitos sobre o *master* do fonograma a concurso.

4. Não são admitidas candidaturas de projetos que resultem de encomenda de entidades públicas ou privadas.

5. Caso um dos membros do júri de seleção seja Artista Intérprete, fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso.

6. Não são admitidas candidaturas submetidas por entidades produtoras, agentes ou outras entidades coletivas.

7. O Fonograma a editar deverá tratar-se de um registo musical (instrumental e/ou voz), editado em suporte físico ou disponibilizado em plataformas digitais, com uma duração total, igual ou superior a 20 minutos ou com, pelo menos, 8 faixas.

8. O Fonograma a editar poderá contemplar o formato físico como o CD, vinil ou cassete. No caso de apresentação de candidatura para uma edição apenas em plataformas digitais, o fonograma a concurso deverá ser editado, pelo menos, em 3 das seguintes plataformas digitais:

- a) Spotify;
- b) Apple Music;
- c) Youtube Music;
- d) Bandcamp;
- e) Tidal.

ARTIGO 6.º

APOIO FINANCEIRO

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projetos.

2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, incluem-se exclusivamente despesas relacionadas com a interpretação/execução musical e com a fixação e fabrico do fonograma, nomeadamente as seguintes categorias:

- a) cachets de músicos;
- b) gravação: honorários de técnicos, captação, edição, mistura, masterização, entre outros;
- c) produção: duplicação de suportes, layout: design gráfico, fotos, impressão, capas, *booklet*, *inlay*,

entre outros, excluindo a celofanagem cuja aplicação desincentivamos.

3. Não são consideradas despesas elegíveis, as despesas com promoção, merchandising e a produção de videoclipes.
4. O montante total de apoios a distribuir em 2026, neste concurso, é de € 700.000 (setecentos mil euros).
5. Existem quatro patamares financeiros de apoio máximo para as candidaturas:
 - a) € 3.500 (três mil e quinhentos euros) para projetos que envolvam apenas 1 músico interprete;
 - b) € 4.500 (quatro mil e quinhentos euros) para projetos que envolvam até 3 músicos;
 - c) € 6.000 (seis mil euros) para projetos que envolvam até 5 músicos.
 - d) € 7.000 (sete mil euros) para projetos que envolvam mais de 5 músicos.
6. Cada candidatura deverá indicar o montante de apoio solicitado, até ao patamar máximo admitido.

ARTIGO 7.º

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 8.º

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

- a) A adequação do projeto aos objetivos do programa, nos termos do Artº 1.º;
- b) O percurso artístico e profissional dos Artistas envolvidos;
- c) A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projeto;
- d) O potencial da realização do projeto no desenvolvimento da carreira artística e profissional dos Artistas envolvidos;
- e) O equilíbrio entre os diferentes géneros musicais apoiados, sendo que deverão posicionar-se num dos sete géneros indicados no formulário, podendo depois definir um subgénero:
 - Pop/Rock;
 - Música urbana (Hip-Hop, Rap, etc);
 - Ligeira;

- Jazz;
- Tradicional/Popular;
- Eletrónica;
- Clássica/Erudita;

- f) O equilíbrio entre os vários estilos e escolas, sem prejuízo da qualidade intrínseca das propostas;
- g) O equilíbrio na distribuição dos apoios por artistas consagrados e artistas em início de carreira.

ARTIGO 9.º

DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no *website* da Fundação GDA.

2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

ARTIGO 10.º

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão obrigatoriamente que concluir a produção integral (gravação, mistura, masterização, capa e *inlay*) do fonograma no prazo máximo de 18 meses a contar da data da notificação sobre a atribuição do apoio.
2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15.º e 16.º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicado no *website* da Fundação GDA.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTOS

1. Os pagamentos do apoio financeiro poderão ser concretizados num prazo não superior a 30 dias do início do processo de gravação do disco, mediante o envio para o endereço: **cultural@fundacaogda.pt**, de uma Declaração do Candidato, sob compromisso de honra, de que a gravação do disco se irá iniciar num prazo não superior a 30 dias.
2. Os pagamentos do apoio financeiro serão efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária após a emissão de um documento de quitação fiscalmente válido e de acordo com o regime fiscal aplicável.

3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiária após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, e de acordo com o regime fiscal aplicável, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.
4. O período de pagamento dos apoios financeiros decorre entre janeiro e novembro de cada ano.
7. Após a execução do projeto, a Entidade Beneficiária obriga-se a remeter à Fundação GDA a biografia e foto oficiais do músico / agrupamento e a imagem da capa do álbum realizado, no caso de edições em suporte físico deverão remeter ainda samples de 30" (trinta segundos) de cada uma das faixas, e autoriza expressamente a Fundação GDA a utilizar, divulgar e publicar esses elementos para efeitos da sua inserção no Catálogo das Edições Fonográficas da Fundação GDA.

ARTIGO 12.º

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 13.º e 14.º do "REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS", publicado no *website* da Fundação GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se, caso se verifique, a comunicar à Fundação GDA a 1.ª apresentação pública da edição fonográfica apoiada, com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à sua realização.
3. No caso das edições em suporte físico, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA duas cópias da edição fonográfica objeto do apoio, em formato CD ou equivalente, e que demonstrem a inserção do logotipo e da referência ao apoio da Fundação GDA na contracapa, nos termos do n.º 4 do Art.º 14.º do "REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS", publicado no website da Fundação GDA.
4. No caso das edições em plataformas digitais deverão ser disponibilizados os links de acessos às plataformas, com os requisitos equivalentes, incluindo a referência ao apoio da Fundação GDA que deverá figurar na ficha técnica.
5. A propriedade total do "master" das edições fonográficas apoiadas no âmbito deste programa, não pode ser transferida para um produtor de fonogramas, mesmo numa possível reedição.
6. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todas as edições do fonograma apoiado, independentemente do formato, meio ou plataforma da edição, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito.
8. A Entidade Beneficiária autoriza desde já a Fundação GDA e a GDA a utilizarem a edição fonográfica e/ou respetivos grafismos para efeitos de arquivo, de documentação, de comunicação e/ou marketing da atividade desenvolvida pela GDA e Fundação GDA em publicações impressas, nomeadamente folhetos, brochuras ou livros e em meios eletrónicos como sejam sites, blogs ou redes sociais.

ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS

O presente regulamento e o respetivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objetivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

e-mail: cultural@fundacaogda.pt
Lisboa Tel.: 218 411 650
Porto Tel.: 222 085 578/9

WWW.FUNDACAOGDA.PT

